



Ofício GEREN n 457

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

Em atenção a solicitação de parecer técnico do despacho 44, sobre o processo SCC 7236/2024 e Ofício nº 590/SCC-DIAL-GEMAT referente ao PL formulado pelo Deputado DELEGADO EGÍDIO FERRARI, temos as seguintes ponderações a fazer:

Considerando que a partir do século X, a atividade de atiradores de precisão evoluiu para um desporto social e recreativo;

Considerando que o Tiro Esportivo esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas;

Considerando que o primeiro Campeonato Mundial de Tiro ocorreu em 1897, quando o clube de tiro de Lyon na França, organizou uma competição para comemorar seu 25º aniversário;

Considerando que a atividade dos caçadores inspirou inclusive algumas das provas que existem atualmente, como skeet e fosso;

Considerando que atualmente, nas olimpíadas, o Tiro Esportivo é disputado em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis femininas;

Considerando que o Tiro Esportivo vem passando por inúmeras transformações, sendo a mais recente adotada na última Olimpíada, de Tóquio em 2020;

Considerando que a modalidade de Tiro é oferecida no Jogos Abertos de Santa Catarina compondo a grade das modalidades que atualmente constam da programação promovida pelo Governo do Estado por intermédio da Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte.

Entendemos que trata-se portanto, dadas as características específicas, de uma atividade que promove valores, a superação e o autocontrole.

Torna-se importante então, contribuir para que o acesso seja facilitado às instalações e equipamentos.

Com certeza este Projeto de Lei muito contribuirá para a promoção de um ambiente inclusivo e favorável ao crescimento da modalidade, flexibilizando os horários de funcionamento dos clubes de tiro, podendo beneficiar não apenas os praticantes regulares do esporte, mas também indivíduos que busquem, nos mais diferentes horários, uma atividade recreativa e de lazer.

Esperando ter colaborado, colocamo-nos ainda à disposição.

Atenciosamente,

Darcio de Saules

Gerente de Esporte de Rendimento / FESPORTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7G4X3P2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DARCIO DE SAULES** (CPF: 809.XXX.388-XX) em 10/05/2024 às 13:32:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 13:32:31 e válido até 21/08/2119 - 13:32:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM2XzcyNDBfMjAyNF83RzRYM1AyVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007236/2024** e o código **7G4X3P2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Manifestação jurídica 006/2024

Processo SCC 7236/2024

Trata-se de ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0022/2024, que "Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina" (pg. 2).

Encaminhado o processo à área técnica (pg. 3), a Gerência de Esporte de Rendimento emitiu parecer indicando a presença de interesse público (pg. 4).

É a síntese do relatório.

Consultando os autos SCC 7226/2024, onde se encontra a cópia do referido projeto, pode-se observar que a legislação pretende que a prática do tiro esportivo seja realizada de forma cada vez mais segura e responsável, tratando a modalidade com a necessária regulamentação, neste caso, por meio da flexibilização dos horários de funcionamento dos locais destinados à atividade, observadas as demais legislações, bem como vedação da restrição de distanciamento, desde que não exista comprometimento da segurança.

Neste sentido, fica claro que a flexibilização vai beneficiar tanto os praticantes e entidades, quanto irá promover maior reconhecimento da prática esportiva, permitindo uma maior adaptação às necessidades e demandas, bem como uma melhor gestão e fiscalização das instalações.



No entanto, é fundamental destacar, a importância da rigorosa observância das demais legislações existentes, garantindo a segurança, a responsabilidade e o respeito às normas de conduta que regem essa atividade.

No mais, reпрisa-se o parecer da equipe técnica, na página 4.

Diante disso, manifesta-se pela existência de interesse público a respeito do Projeto de Lei n. 0022/2024.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo

Coordenador da Procuradoria Jurídica

OAB/SC 61.273

De acordo.

Encaminhe-se ofício à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos – GEMAT, com a indicação da existência de interesse público.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Freibergue Rubem do Nascimento

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42OU14JG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 14/05/2024 às 12:58:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM2XzcyNDBfMjAyNF80Mk9VMTRKRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007236/2024** e o código **42OU14JG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 464/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 590/SCC-DIAL-GEMAT, solicitando manifestação a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0022/2024, que “Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informo que:

Esta Fundação manifesta-se pela existência de interesse público do autógrafo de Projeto de Lei nº 0022/2024, conforme Manifestação Jurídica 006/2024, em anexo.

Atenciosamente,

Freibergue Rubem do Nascimento
Presidente da Fesporte

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **773IPB0D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 15/05/2024 às 14:55:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM2XzcyNDBfMjAyNF83NzNjUElwRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007236/2024** e o código **773IPB0D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 142/2024/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 1453/2024 (vinculado ao SCC 7235/2024)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0022/2024.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0022/2024, que *"Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas em Santa Catarina"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Egidio Ferrari.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, ainda que não se vislumbre, num primeiro momento, manifesta contrariedade ao interesse público, verifica-se que conflitua com o disposto no artigo 38 do Decreto n.º 11.615/2023, que regulamenta a Lei n.º 10.826/2003, em que pese sua aplicabilidade diferida, no ponto, por força do contido em seu § 1º.

A par disso, salienta-se que iniciativas semelhantes já foram aprovadas em outros Estados, e em algumas cidades de Santa Catarina, a exemplo de Criciúma, Navegantes, Chapecó e São José, fulcradas, principalmente, na alegativa de que a competência para legislar sobre o assunto seria do município.

Por fim, cumpre também destacar a tramitação de ações que questionam a constitucionalidade de normativas municipais e/ou estaduais acerca da matéria em testilha (cita-



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

se a ADPF de n.º 1.136, de São Paulo, com medida cautelar já concedida), assim como do Decreto Federal adrede citado, contudo, ainda pendentes de julgamento, sem definição sobre o tema.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7GWL5Y76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 07/05/2024 às 13:15:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 07/05/2024 às 13:16:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTNfMTQ1M18yMDI0XzdHV0w1WTc2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001453/2024** e o código **7GWL5Y76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 1453/2024

Assunto: Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0022/2024, que “*Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas em Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Egidio Ferrari.

Acolho a Informação Técnica nº 142/2024/ASJUR/DGPC, fls. 6/8, e, por conseguinte, determino seja o presente processo restituído à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 7 de maio de 2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WC1Z25U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 07/05/2024 às 18:12:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTNfMTQ1M18yMDI0XzIXQzFaMjVV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001453/2024** e o código **9WC1Z25U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 35/2024/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00007235/2024

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0022/2024, que "Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a proposta em questão busca atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0138/2024 disponível nos autos do Processo-referência SCC 7226/2024.

Inicialmente cumpre informar que o funcionamento dessas entidades/empresas, assim como de todas as demais edificações comerciais no território catarinense, está condicionado à obtenção do atestado de funcionamento do CBMSC, comprovando a conformidade com as normas de segurança contra incêndio, estabelecidas pela legislação vigente.

Para obter esse atestado, portanto, é necessário que o estabelecimento atenda ao rol das normas de segurança contra incêndio estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em especial nesse caso à [Instrução Normativa 30](#).

Assim, desde que as exigências estabelecidas nas normas, regulamentos e legislações pertinentes ao CBMSC sejam atendidas, não se vislumbra qualquer implicação aparente, no âmbito da Corporação, a qual poderia ensejar contrariedade à tramitação regular do projeto de lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

Essa necessária obediência às normas do CBMSC, entende-se, está garantida no próprio texto do projeto de lei, ainda em seu artigo 1º, que finaliza da seguinte forma: “[...], desde que respeitadas as legislações pertinentes”.

Diante do exposto, cumpre informar que esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) manifesta-se pela concordância do Projeto de Lei nº 0022/2024, uma vez que não se identifica qualquer conflito com as competências da instituição, frise-se, desde que atendidas as normas de segurança contra incêndio pelos estabelecimentos.

Era o que se tinha a relatar.

À sua consideração,

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Chefe da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8JJ3IN17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 10/05/2024 às 18:17:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTVfMTQ1NV8yMDI0XzhKSjNJTjE3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001455/2024** e o código **8JJ3IN17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 443/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao nº 589/SCC-DIAL-GEMAT (Documento SPP 00001455/2024), por meio do qual se solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0022/2024, que “Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), cumpre informar que o funcionamento das mencionadas entidades/empresas, assim como de todas as demais edificações comerciais no território catarinense, está condicionado à obtenção do atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), comprovando a conformidade com as normas de segurança contra incêndio, estabelecidas pela legislação vigente.

Portanto, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) não vislumbra contrariedade ao Projeto de Lei apresentado, motivo pelo qual é favorável ao texto sugerido, opinando pelo seu regular prosseguimento.

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M457G5YC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 13/05/2024 às 13:16:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTVfMTQ1NV8yMDI0X000NTdHNVID> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001455/2024** e o código **M457G5YC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SSP 00001452/2024 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JAILSON AURELIO FRANZEN
Data encam.: 13/05/2024 às 16:28

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Policia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Sr Comandante Geral

Após analisado o Projeto de Lei, verificou-se tratar de norma de caráter administrativo que versa tão somente regulamentar questões de horário e local para funcionamento de empresas destinadas a prática e treinameto de tiro. Verificou-se que a única preocupação seria em termos do impacto do funcionamento considerando os aspectos de ordem pública, os quais poderão ser definidos por conta do momento da emissão dos competentes alvarás necessários ao funcionamento.

Diante do exposto, este EMG é do parecer de que não há qualquer óbice por parte da PMSC para a aprovação e sanção do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente

Jailson Aurelio Franzen
Cel PM - ChEM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E4D551FC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILSON AURELIO FRANZEN (CPF: 940.XXX.219-XX) em 13/05/2024 às 16:28:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:43 e válido até 15/06/2118 - 09:41:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTJfMTQ1MI8yMDI0X0U0RDU1MUZD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0001452/2024** e o código **E4D551FC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2024/43155

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 589/SCC-DIAL-GEMAT, vinculado ao processo digital SCC 00007235/2024, após despacho do Chefe do Estado-Maior da corporação, o qual conta com a aquiescência desse Comandante-Geral, vislumbra-se que não há óbice por parte da Polícia Militar de Santa Catarina para continuidade na tramitação do presente Projeto de Lei, permanecendo apenas uma preocupação em termos do impacto do funcionamento dos estabelecimentos considerando os aspectos de ordem pública, os quais ainda poderão ser definidos por conta do momento da emissão dos competentes alvarás necessários ao funcionamento.

Adstrito à presente resposta, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

[assinado digitalmente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQ97IF36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/05/2024 às 18:00:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTJfMTQ1MI8yMDI0X1JROTdJRjM2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001452/2024** e o código **RQ97IF36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Técnica 030/2024/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 1454/2024 (SCC 7235/2023)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a Minuta de Projeto de Lei nº 0022/2024, que "*Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GL091RS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 13/05/2024 às 18:23:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTRfMTQ1NF8yMDI0XzFHTDA5MVJT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001454/2024** e o código **1GL091RS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

DESPACHO Nº 83/2024/PCI/GABPG

Referência: SSP 1454/2024

ACOLHO o exposto na Informação Técnica nº 030/2024/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 4 do processo SGP-e SSP 1454/2024, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública para providências.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B45Q73AY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 14/05/2024 às 15:38:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NTRfMTQ1NF8yMDI0X0I0NVE3M0FZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001454/2024** e o código **B45Q73AY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 014/DIV/2024/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 7235/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 0022/2024, que "Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina".

Origem: SCC

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0022/2024 (Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0022/2024 que "[...] dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)."

Consta também no Ofício nº 589/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02):

"Ressalto que a manifestação deve atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0138/2024, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 7226/2024, e deve ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC."

As instituições componentes da SSP manifestaram-se mediante processos que foram anexados aos presentes autos, nos termos do Processo SSP 1453/2024 (PCSC), Processo SSP 1455/2024 (CBMSC), Processo SSP 1452/2024 (PMSC) e Processo SSP 1454/2024 (PCI).

É o relatório.

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

Inicialmente, frisa-se que a competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1^o do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e/ou jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1^o, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Portanto, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado, por força do disposto no art. 17, I⁵, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mediante interpretação sistemática.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

De início, registra-se que a CCJ da ALESC:

(i) solicitou encaminhamento de expediente a esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a “Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)” (processo SCC 7226/2024, p. 07):

“Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação(I) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)e (II) da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo..”

(ii) não formulou qualquer questionamento específico ou indicou pontos e/ou questões a serem abordados em relação à proposta, requerendo apenas “*manifestação quanto a matéria, caso*”

² Art. 19. ...

§ 1^o A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

tenham interesse.” (processo SCC 7226/2024, p. 07).

Tendo em vista o recebimento do pedido de manifestação, com o Ofício nº 589/SCC-DIAL-GEMAT, conforme já explicitado, a SSP pleiteou que as instituições integrantes da pasta (PMSC, PCSC, CBMSC e PCI) analisassem a proposição e fimassem entendimento quanto à pertinência da proposta em relação ao interesse público envolvido no assunto em debate.

Em resposta a PCSC (Informação Técnica nº 142/2024/ASJUR/DGPC, na p. 06 do Processo SSP 1453/2024), assevera que não vislumbra contrariedade ao interesse público, e pontua adicionalmente questões acerca de possível conflito normativo, o que, nos termos já citados nesta análise, compete exclusivamente à PGE, portanto não serão ora discutidas.

As demais manifestações (Ofício nº 443/24/ComdoG do CBMSC na p. 08 do Processo SSP 1455/2024; OF/PMSC/2024/43155 da PMSC na p. 05 do Processo SSP 1452/2024 e Despacho nº 83/2024/PCI/GABPG da PCI na p. 05 do Processo SSP 1454/2024), remontam a não existência de contrariedade ao interesse público e à inexistência de óbice à continuidade do processo.

Tanto a PMSC quanto o CBMSC trouxeram à tona a necessidade de adequação das entidades/empresas às demais normas que regem a atividade em discussão, sendo tal aspecto também citado pela Fundação Catarinense de Esporte, ao asseverar que “[...] é fundamental destacar, a importância da rigorosa observância das demais legislações existentes, garantindo a segurança, a responsabilidade e o respeito às normas de conduta que regem essa atividade” (p. 06 do Processo SCC 7236/2024, apenso ao Processo SCC 7226/2024).

Quanto ao mérito da proposta, este diz respeito a questões de conveniência e oportunidade, e, nesse aspecto, a análise/avaliação compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, por meio do poder de veto⁶ (art. 71, *caput*, V, da Constituição do Estado).

Assim, limitado ao aspecto da análise, conforme se extrai das manifestações técnicas citadas e ou transcritas, pode-se afirmar que não se vê óbice à tramitação da proposta, entendendo as instituições que a proposta de lei atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto e às manifestações dos órgãos técnicos, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco a valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se pela ausência de óbice à tramitação da proposta.

Volta-se a frisar que manifestação acerca da legalidade e/ou constitucionalidade da proposta compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado

⁶ “O veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.” (Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto>. Acesso em: 21 Mar 2024.)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q3PJN258**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 16/05/2024 às 15:27:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM1XzcyMzlfMjAyNF9RM1BKTjI1OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007235/2024** e o código **Q3PJN258** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 7235/2024

Acolho os termos do Parecer nº 014/DIV/2024/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, concluiu pela ausência de óbice à tramitação da presente proposta, salientando, conforme mencionado Parecer, que a análise limitou-se às manifestações dos órgãos que compõem esta Secretaria, não sendo avaliados os aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, cuja competência é da Procuradoria Geral do Estado; como também a valoração de conveniência ou de oportunidade, por ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Restitua-se o presente à SCC para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário Adjunto

Designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3KL5HT25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 16/05/2024 às 17:05:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM1XzcyMzlfMjAyNF8zS0w1SFQyNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007235/2024** e o código **3KL5HT25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.